

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
CENTRO FINANCEIRO DO EXÉRCITO

CAP. 20/93

CIRCULAR Nº 17/93

PQ. 02.06.11/93

LISBOA, 07JUN93

ASSUNTO: SUPLEMENTO POR FUNÇÕES DE SECRETARIADO

REFª: a) Dec.Lei nº 248/85, de 15JUL (artº. 35º)
b) Dec.Lei nº 353-A/89, de 16OUT (artº. 11º nº 4)
c) Despacho nº 88/93 do General CEME de 19MAI93

O General Director do Departamento de Finanças/EME encarrega-me de transmitir o seguinte:

1. De acordo com o nº 1 do artº. 35º do Dec.Lei nº 248/85, de 15JUL o **peçoal dirigente te provido em cargos de director geral ou equiparado** pode ser apoiado por funcionários, em número não superior a dois, para exercer **funções de secretariado**. Estes funcionários são designados por escolha do respectivo dirigente, mediante despacho, e cessam funções, sem dependência de quaisquer formalidades, na data da cessação ou suspensão da comissão de serviço do dirigente, sem prejuízo de, a todo o momento, este poder fazer cessar o exercício dessas funções por conveniência de serviço ou a requerimento do interessado.
2. O **despacho de designação** acima referido deverá ser **publicado** na 2ª série do Diário da República.
3. De acordo com o nº 4, do art. 11º do Dec.Lei nº 353-A/90, de 16OUT, aditado pelo artº. 6º do Dec.Lei nº 393/90, de 11DEZ, o **suplemento por funções de secretariado está fixado em 35% do valor do índice 100 da escala indiciária do regime geral**.
4. Nos termos do Despacho do General CEME nº 88/93, de 19MAI **na estrutura do Exército** correspondem a director-geral, para efeitos do abono do suplemento em epígrafe, os seguintes cargos:
 - VCEME
 - IGE
 - Directores de Departamento/Comandantes Funcionais
 - Presidente do CSDE
 - Director do IAEM
 - Comandante da AM
 - Comandantes das RM/ZM e de Grandes Unidades.

[Handwritten signature]
.../...



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
CHEFIA DE ABONOS E TESOUREARIA

GABINETE DE AUDITORIA

Pº 02.08.01/94

92102273/94

A RV/ChAT

N/EDIFÍCIO

- Fotocópia p/ todos os 6
sectores da RV

- Fotocópia p/ chefia da RV

28 NOV 94

Assu

ASSUNTO: SUPLEMENTO DAS FUNÇÕES DE SECRETARIADO. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Refª: V/Verbete nº 352 de 14NOV94

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO Nº 147/94

Satisfazendo o solicitado no v/verbete em referência informa-se que, nos termos do nº 3 do Artº. 35º do DL nº 248/85 de 15JUL, o trabalho fora do período normal efectuado pelos funcionários que recebem o suplemento pelas funções de secretariado não é considerado extraordinário, ou seja, não é permitida a acumulação daquele abono com a remuneração de horas extraordinárias.

Auditoria, 24 de Novembro de 1994

O SUBCHEFE

JOSE C. MENDONÇA DA LUZ

TEN.COR.SAM.



General-Chefe

Ministério da Defesa Nacional
Exército Português

Estado-Maior do Exército

Nº. 88/93
19MAI93
LISBOA

DESPACHO

Nos termos do Artigo 8º, nº 4, alínea a), da Lei nº 111/91, de 29 de Agosto, e atento o disposto no Artigo 1º nº 2 do Decreto-Lei nº 264/89, de 18 de Agosto e no Decreto-Lei nº 50/93, de 26 de Fevereiro, determino o seguinte:

- Na estrutura do Exército correspondem a director-geral, para efeitos do nº 1 do Artigo 35º do Decreto-Lei nº 248/85, de 15 de Julho, os seguintes cargos:

- VCEME
- IGE
- Directores de Departamento do EME/Comandantes Funcionais
- Presidente do CSDE
- Director do IAEM
- Comandante da AM
- Comandantes das RM/ZM e de Grandes Unidades.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

OCTAVIO DE CERQUEIRA ROCHA
GENERAL